**CONTRATO PMV Nº 147/2025**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILDIADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A EMPRESA ROTTA ENTRETENIMENTO.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-911, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa**, Sr. **Demetrius José da Silva Lisboa**, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ROTTA ENTRETENIMENTO, CNPJ nº 38.129.468/0001-53,** situada na Rua da Fonseca, Nº 222, Sala 01, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50.750-290, aqui representado pelo seu empresário, **Carlos Alberto Pereira da Nóbrega**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 061/2025 – Inexigibilidade nº 015/2025**, devidamente ratificada pela Autoridade Superior em 18.06.2025 nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação do Artista **Helton Lima,** para compor a programação do São João "Vitória do Pé de Serra 2025", no município da Vitória de Santo Antão, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e documentação apresentada.

***Nota de Empenho nº _____.***

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, Art 74, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A execução do objeto desta licitação será no dia **26.06.2025**, podendo ser alterado, e o prazo e vigência contratual será até o dia 30.06.2025, em observância aos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Assinado de forma digital por ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Dados: 2025.06.18 20:25:17 -03'00'

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);**

| ITEM | ATRAÇÃO | DATA | LOCAL/ EVENTO | VALOR DA CONTRATAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **01** | **Helton Lima** | 26.06.2025 | Pátio Antônio Rodriguês, Vitória de Santo Antão/PE as 20:30, com duração de 1h 30 min (uma hora e trinta minutos) | **R$ 50.000,00** |

Detalhamento:

| DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|
| TRANSLADO | 15 PESSOAS | - | R$ 4.000,00 |
| ALIMENTAÇÃO | 15 PESSOAS | R$ 100,00 | R$ 1.500,00 |
| HOSPEDAGEM | 5 QUARTOS PARA 3 PESSOAS | R$ 400,00 | R$ 2.000,00 |
| EFEITO PIROTECNICOS | 10 UNIDADES | R$ 100,00 | R$ 1.000,00 |
| PORCENTAGEM DO EMPRESÁRIO | 1 | R$ 400,00 | R$ 400,00 |
| TEC. DE AUDIO (MONITOR) | 1 | R$ 400,00 | R$ 400,00 |
| TEC. DE AUDIO (P.A) | 1 | R$ 400,00 | R$ 400,00 |
| ROADIE | 3 | R$ 300,00 | R$ 900,00 |
| PRODUTOR DE PALCO | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| PRODUTOR ARTISTICO | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| FOTOGRAFO | 1 | R$ 400,00 | R$ 400,00 |
| MÚSICO CANTORES E BAILARINOS | 1 | R$ 25.000,00 | R$ 25.000,00 |
| **CUSTOS GERAIS** | | | |
| 20% DA PRODUTORA | - | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| IMPOSTO DE SERVIÇO – NOTA FISCAL | - | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 50.000,00** |

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Administrativo nº 061/2025 – Inexigibilidade nº 015/2025.**

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**



ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Assinado de forma digital por ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Dados: 2025.06.18 20:25:30 -03'00'

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**
**FUNÇÃO: 13 – CULTURA**
**SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL**
**AÇÃO: 2.348 – APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS**
**PROGRAMA: 1000 – INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO**
**DESPESA 371:** 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
**FONTE DE RECURSOS: 501**
**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Administrativo nº 061/2025 – Inexigibilidade nº 015/2025**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 182235-1,** conforme documentação em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – A contratada, caso o show venha a ser inviabilizado por causa das eventuais chuvas do mês de junho, ficará obrigada a apresentar-se em outra data a ser agendada pela administração;

VI – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;



ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Assinado de forma digital por ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Dados: 2025.06.18 20:25:42 -03'00'

VII – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.



ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Assinado de forma digital por ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Dados: 2025.06.18 20:25:53 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEMETRIUS JOSE DA SILVA LISBOA
Data: 20/06/2025 17:01:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitória de Santo Antão, 18 de junho de 2025.

ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Assinado de forma digital por ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153
Dados: 2025.06.18 20:26:07 -03'00'

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
**Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa**
**Demetrius José da Silva Lisboa**
P/ CONTRATANTE

**ROTTA ENTRETENIMENTO,**
**CNPJ nº 38.129.468/0001-53**
**Carlos Alberto Pereira da Nóbrega**
P/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º _____
CPF Nº

2º _____
CPF Nº